



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER

**INSERE O CAPÍTULO IV-A NO TÍTULO I DA  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,  
REGULAMENTANDO A PROCURADORIA –  
GERAL DO MUNICÍPIO.**

Veio para análise do Setor Jurídico desta Casa de Leis a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica que visa inserir o capítulo IV-A ao Título I.

Após uma detida análise da questão, percebemos que a proposta de Emenda apresentada encontra-se devidamente amparada no aspecto legal e principalmente no aspecto constitucional, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante na proposta em epígrafe, e que o “quorum” para a votação da mesma deverá seguir o disposto nos artigos 247 e 248 do Regimento Interno desta Casa de Leis, com votação em dois turnos, devendo contar em ambos os turnos com 2/3 dos votos dos membros da Casa para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio – ES, 09 (nove) de novembro de 2022.

**LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN**

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio

